



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO NUNES

PROJETO DE LEI Nº

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, DE ARTISTAS QUE PROMOVAM, EM SUAS PRODUÇÕES MUSICAIS, CONTEÚDOS DE TEOR SEXUAL EXPLÍCITO, APOLOGIA A CRIMES OU INCENTIVO AO CONSUMO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica vedada a contratação de artistas e/ou bandas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista para a realização de apresentações financiadas com recursos públicos, incluindo os eventos promovidos durante festejos carnavalescos, cujas produções artísticas promovam, comprovadamente, conteúdos que contenham:

- I – teor sexual explícito;
- II – apologia ou incitação a crimes de qualquer natureza;
- III – incentivo ao uso de drogas ilícitas.

Art. 2º A vedação estabelecida no art. 1º desta Lei abrange eventos financiados direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, inclusive por meio de convênios, parcerias e patrocínios.

Art. 3º A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista (FETEC) observará a presente Lei no exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo único. É obrigatória, em todos projetos artísticos que solicitem recursos junto à Prefeitura Municipal de Boa Vista, a inclusão de termo de



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO NUNES**

ciência das vedações dispostas nesta Lei, assinado pelo artista ou representante legal, como condição para o recebimento de financiamento ou apoio público.

Art. 4º Em caso de descumprimento das disposições desta Lei por parte do artista ou da banda contratada, a Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio do órgão competente deverá:

I – reter o cachê ou pagamento ainda não efetuado ao artista ou à banda, até a conclusão da apuração dos fatos;

II – reter definitivamente o pagamento ao artista ou à banda, caso constatada a violação após a conclusão da apuração;

III – nos casos em que o processo administrativo para apuração dos fatos seja instaurado após o pagamento do cachê, a Prefeitura poderá requerer a restituição do valor pago, devidamente corrigido monetariamente, pelo artista ou pela banda infratora, observando o prazo previsto no art. 54 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

IV – impedir a contratação direta ou indireta do artista ou banda infratora, com recursos públicos, pelo prazo de até 03 (três) anos.

Parágrafo único – Se ficar comprovado que, durante a apresentação que resultou no descumprimento desta Lei, havia menores presentes no local, a proibição de contratação do artista ou banda com a Prefeitura Municipal de Boa Vista será ampliada para o prazo de até 04 (quatro) anos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Boa Vista regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, em 12 de fevereiro de 2025.

MARCELO NUNES

Vereador - PDT



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO NUNES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a vedação de contratação, pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, de artistas que promovam, em suas produções musicais, conteúdos de teor sexual explícito, apologia a crimes ou incentivo ao consumo de drogas, tem como objetivo proteger valores culturais, sociais e educativos, especialmente em eventos financiados com recursos públicos. Sem intenção de trazer inclinações ideológicas, o mesmo busca unicamente garantir que a administração pública se abstenha de gastar recursos públicos em tais condições, bem como privilegiar artistas e bandas que promovam um ambiente saudável e educativo para toda a população.

Os eventos públicos são frequentados por pessoas de todas as idades, incluindo crianças e adolescentes, devendo a Prefeitura promover conteúdos culturais apropriados, evitando a exposição de jovens a conteúdos inadequados. O poder público deve fomentar manifestações artísticas que respeitem a cultura local, os princípios éticos e a convivência social, em contrassenso, a contratação de artistas que promovam violência, criminalidade ou consumo de drogas pode ser vista como um incentivo a comportamentos prejudiciais.

A proposição é constitucional, legal e atende às normas regimentais. Não há violação ao Princípio da Separação dos Poderes e à iniciativa privativa do Chefe do Executivo, uma vez que não se pretende realizar redesenho de órgãos do Executivo (art. 61, § 1º, II da CF/1988), nem a criação de novas atribuições (ou mesmo de novos órgãos), muito menos aumento de despesa (art. 63, I da CF/1988).

Isto posto, rogo aos pares pela aprovação da presente proposição.

Boa Vista-RR, em 12 de fevereiro de 2025.

MARCELO NUNES

Vereador - PDT